



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999

AUTOR:  
(DO SR. LUIS EDUARDO) *PDT RJ*

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

DESPACHO: 29/04/99 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
À COM. DE CIÊNCIA E TECN., COM. E INFORMÁTICA, EM *31/05/99*

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<i>CCTCI</i>	<i>31/05/99</i>
<i>CSSF</i>	<i>07/10/99</i>
<i>CCJR</i>	<i>12/12/00</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	<i>/ /</i>	<i>/ /</i>

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>José Carlos Martinez</i>	Presidente: <i>[Assinatura]</i>	Em: <i>28/06/99</i>
Comissão de: <i>Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática</i>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>José Louzeira</i>	Presidente: <i>[Assinatura]</i>	Em: <i>26/08/99</i>
Comissão de: <i>Seguridade Social e Família</i>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>Aldir Cabral</i>	Presidente: <i>[Assinatura]</i>	Em: <i>02/04/01</i>
Comissão de: <i>Constituição e Justiça e de Redação</i>		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: <i>/ /</i>
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: <i>/ /</i>
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: <i>/ /</i>
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: <i>/ /</i>
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999  
(DO SR. LUIS EDUARDO)



Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURANÇA SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Lote: 78

Caixa: 31

PL Nº 762/1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões  
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
Seguridade Social e Família  
Constituição e Justiça e de Redação  
Em 29/04/99 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 762 DE 1999.

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

(Do Senhor LUIS EDUARDO)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os meios de comunicações, em especial, as revistas, a televisão e o cinema, ficam proibidos de inserir em suas edições, programações diárias, desenhos animados que contenham cenas de violência ou possam induzir a criança e o adolescente à prática de crimes.

Art. 2º - No lugar dessa programação só serão permitidos filmes e desenhos de natureza educativa, cultural e pedagógica que realmente possam contribuir para a boa formação da população infanto-juvenil.

Art. 3º - Caberá ao Ministério da Justiça zelar pelo fiel cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência toma conta do mundo em ritmo avassalador, como se a humanidade não tivesse encontrado ainda outra forma de



coexistência que permita ao homem viver em paz. Sua intensidade assume proporções cada vez mais alarmantes, entre a juventude, que encontra nos meios de comunicação, principalmente televisiva, a apologia do crime, já nos primeiros anos de vida. Diariamente, são cometidos crimes de toda ordem envolvendo jovens que procuram, por essa via, alguma forma de afirmação. Nos meios educacionais, as estatísticas são ainda mais alarmantes. E não se diga que isso ocorre apenas nos países do chamado Terceiro Mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo tragédias se repetem com frequência, numa luta sem trégua contra a própria vida.

Aqui mesmo no Brasil, raro é o estabelecimento de ensino médio que não tem entre seus alunos alguém com uma arma de fogo na mochila. No recesso dos lares, pais descuidados permitem que armas fiquem ao alcance das crianças, aumentando ainda mais o perigo. Como os meios de comunicação, notadamente as revistas especializadas, a televisão e o cinema são os maiores propagadores da violência, mercê da tolerância das autoridades responsáveis, cabe ao legislador diligenciar no sentido de minimizar essa situação. E é o que estamos propondo através de projeto de lei, que esperamos ver aprovado com o indispensável apoio dos nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1999.

Deputado LUIS EDUARDO

**PLENÁRIO - RECEBIDO**  
Em 29/04/99 às 14:20 hs  
Ponto: 5744



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Luis Eduardo

**Relator:** Deputado José Carlos Martinez

#### I - RELATÓRIO

O Senhor Deputado Luis Eduardo apresentou este Projeto de Lei proibindo as revistas, a televisão, o cinema e outros meios de comunicação de veicular desenhos e programações que contenham cenas de violência ou possam induzir a criança e o adolescente à prática de crimes.

Em sua justificção, o ilustre autor diz que a violência é um dos grandes problemas atuais da humanidade, que ainda não encontrou uma forma de coexistência pacífica, e que os meios de comunicação são os seus maiores propagadores. Por estes motivos, cabe ao legislador diligenciar no sentido de minimizar a situação.

#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto, em nosso entendimento, tem o mérito de atacar um dos principais focos de propagação e banalização da violência, que são, exatamente, os meios de comunicação social.

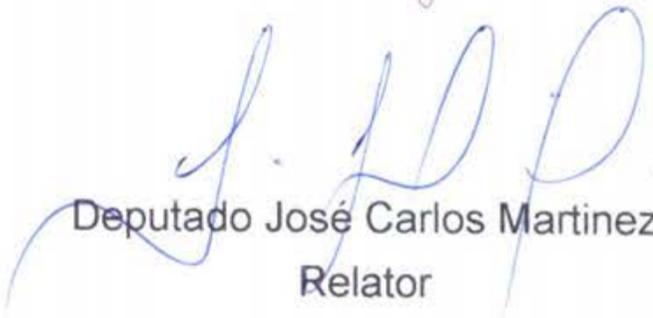


Crescendo neste ambiente, as crianças e jovens podem acabar adquirindo uma distorção de personalidade, que as leve a considerar a violência como algo normal ou aceitável. Tal situação coloca em perigo toda a sociedade, como temos visto acontecer nos últimos tempos no País e no mundo todo.

Assim, é preciso adotar providências cujo objetivo seja conseguir a paz para a humanidade. Neste sentido é que concordamos com o autor quando estabelece, em seu projeto, a proibição, aos meios de comunicação, de veicular cenas de violência ou que possam induzir a criança e o adolescente à prática de crimes.

Por este motivo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 762, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1999.

  
Deputado José Carlos Martinez  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Nº 762/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Carlos Martinez.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Luiz Piauhyllino - Presidente; Nárcio Rodrigues, Lamartine Posella e Robério Araújo - Vice-Presidentes; Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, Luiz Moreira, Maluly Netto, Pauderney Avelino, Santos Filho, Vic Pires Franco, Medeiros, Elton Rohnelt, Alberto Goldman, José de Abreu, Júlio Semeghini, Pedro Canedo, Salvador Zimbaldi, Sampaio Dória, Átila Lira, Francistônio Pinto, Jorge Pinheiro, José Priante, Mattos Nascimento, Nelson Proença, Pedro Irujo, Pinheiro Landim, Gastão Vieira, Zé Índio, Augusto Franco, Ricardo Barros, Yvonilton Gonçalves, Paulo de Almeida, Babá, Nelson Pellegrino, Padre Roque, Walter Pinheiro, Pedro Wilson, José Carlos Martinez, Lino Rossi, Silas Câmara, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Eurípedes Miranda, Luiza Erundina, Vanessa Grazziotin, Bispo Wanderval e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.

  
Deputado Luiz Piauhyllino  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 762-A, DE 1999  
(DO SR. LUIZ EDUARDO)

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 762-A, DE 1999

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIS EDUARDO

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

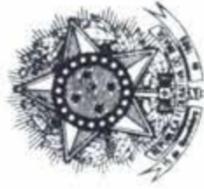
## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão tem por objetivo proibir que os meios de comunicação veiculem desenhos animados que contenham cenas de violência ou possam induzir a criança ou adolescente à prática de crimes.

O projeto foi, inicialmente, encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde logrou receber aprovação unânime.

Veio agora a proposição a esta Comissão de Seguridade Social e Família, para novo pronunciamento, nos termos regimentais.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea *t*, do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, se pronunciar sobre matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico.

A veiculação dos chamados "desenhos animados" é assunto que toca diretamente à criança e adolescente, posto que constituem, normalmente, o seu público alvo.

Em que pese a intenção do nobre parlamentar autor do projeto, creio que este não tem como prosperar. Mesmo sendo a constitucionalidade matéria a ser apreciada pela CCJR, não posso me furtar em dizer que a proposição em apreço é flagrantemente inconstitucional, já que nossa Magna Carta dispõe no § 2º do art. 220 que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística".

Apesar de todos, intuitivamente, sabermos o que vem a ser uma cena de violência, decidir se determinado programa deve ou não ser veiculado, exige a formação de um juízo de valor, a ser realizado por alguém e a autorização de outra pessoa para sua exibição. Ora, isto é nitidamente um ato de censura.

Apesar da intenção ser louvável, o modo escolhido pelo autor da proposição não foi o correto. Nesta Comissão, inclusive, tramitam proposições que, com objetivos diversos, buscam, em realidade, o mesmo fim ora proposto, qual seja, o de coibir a violência e a ofensa aos valores éticos e morais a que nossas crianças e adolescentes estão sujeitos atualmente. As proposições a que me refiro são os PLs 2145/96, 3046/97, 3422/97, 4360/98, 4052/98 e 1568/99 que visam, entre outras coisas, estabelecer horários para as várias categorias que devem ser classificadas as programações, estabelecer muitas

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

para os descumpridores dos horários ou mesmo dispor sobre a obrigatoriedade, para os fabricantes de aparelhos de televisão, de inserção de dispositivo inibidor da recepção de determinados programas.

Por essas razões, voto pela rejeição do PL 762/99.

Sala da Comissão, em 3 de março de 2000.

  
Deputado JOSÉ LINHARES

Relator

914073.110



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei de nº 762, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Itamar Serpa, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.

  
Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999.**

“Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado LUIS EDUARDO

**Relator:** Deputado ALDIR CABRAL

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o Projeto de Lei nº 762, de 1999, de autoria do nobre Deputado Luis Eduardo. A proposta pretende “proibir a veiculação, em todo território nacional, de desenhos animados que contenham cenas de violência ou possam induzir a criança e o adolescente à prática de crimes”, propondo ainda que, “no lugar dessa programação”, só sejam permitidos “filmes e desenhos de natureza educativa, cultural e pedagógica que realmente possam contribuir para a boa formação da população infanto-juvenil”.

A matéria foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde, quanto ao mérito, recebeu parecer favorável. Seguiu para a Comissão de Seguridade Social e família, onde o parecer lhe foi desfavorável, tendo sido rejeitado.

Este é o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de redação apreciar o projeto de Lei nº 762, de 1999, não tanto quanto ao seu mérito, mas especialmente no que se refere à sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. É sobre este enfoque que examino a matéria.

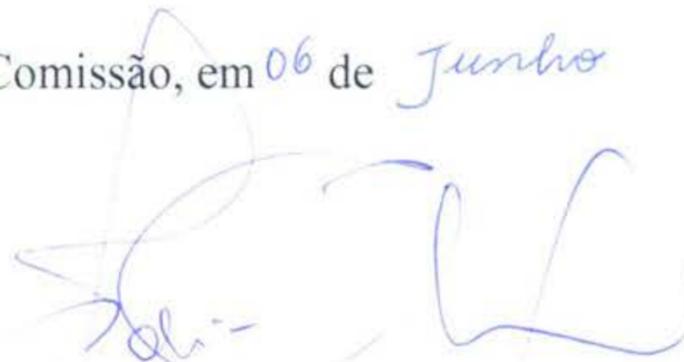
Se me coubesse apreciar o mérito da proposta, votaria por sua aprovação. Não que me alimente qualquer saudosismo quanto aos tempos da censura, por observar que, de fato, há visível de abuso praticado contra a infância e a adolescência por parte das programações de televisão e dos editores de livros, revistas e jornais que divulgam histórias e filmes que protagonizam a violência e sugerem como fato normal a prática de crimes. Mas não é esta a ótica que me cabe observar. Devo ater-me, portanto, aos aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa que circundam o projeto de lei em exame.

Dito isto, é de total clareza o inconstitucionalidade do Projeto de lei nº 762, de 1999, pois o mesmo recria, no cenário da difusão cultural, o expectro da censura. Não podemos fugir do determinado na Constituição vigente que, em seu art. 220, segundo parágrafo, veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística.

Em razão do vício flagrante de sua inconstitucionalidade, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 762. de 1999, reconhecendo, entretanto, os abusos existentes no que concerne à difusão de filmes e de desenhos animados que se encontram eivados de cenas de violência.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 06 de Junho de 2001.

  
**Deputado ALDIR CABRAL**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 762/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aldir Cabral.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Wagner Rossi, Wagner Salustiano e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI Nº 762-A, DE 1999**  
(DO SR. LUIZ EDUARDO)

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: Dep. JOSÉ CARLOS MARTINEZ); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade (relator: Dep. ALDIR CABRAL).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**SUMÁRIO**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 762-A, DE 1999  
(DO SR. LUIZ EDUARDO)

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1295 /01 CCJR  
Publique-se.  
Em 03/12/01

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 6386 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1295-P/2001 – CCJR

Brasília, em 07 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 762/99, apreciado por este Órgão Técnico, em 31 de outubro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 78  
Caixa: 31  
PL Nº 762/1999  
19

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	<i>Francis</i>
Órgão	<i>C.C.P.</i> n.º <i>3913/01</i>
Data:	<i>31/12/01</i> Hora: <i>10:40</i>
Ass:	<i>[Signature]</i> Ponto: <i>2751</i>